

RESOLUÇÃO Nº 23/67, de 25 de agosto de 1967.

APROVA o Plano de Reforma da Universidade do Amazonas e das outras providências.

O Professor Doutor OYAMA CESAR ITUASSU DA SILVA, no exercício da Reitoria da Universidade do Amazonas e Presidente do Conselho Universitário, usando de suas atribuições e

CONSIDERANDO a decisão do Egrégio Conselho Universitário, em cumprimento às determinações dos Decretos-Lei nº 53, de 18 de novembro de 1966 e 252, de 28 de fevereiro de 1967.

R E S O L V E :

APROVAR o PLANO DE REFORMA da estrutura desta Universidade constante do anexo.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, em Manaus, 25 de agosto de 1967.



PROFESSOR DOUTOR OYAMA CESAR ITUASSU DA SILVA
P R E S I D E N T E

PLANO DE REFORMA DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

4/5 + 1

TÍTULO I
DA UNIVERSIDADE E SUA MISSÃO

29 + 1

Art. 1º - A Universidade do Amazonas, criada e mantida pela Fundação do mesmo nome, nos termos da Lei Federal nº 4.069-1, de 12 de junho de 1962, e do Decreto Federal nº 53.699, de 13 de março de 1964, é uma instituição de ensino, de pesquisa e estudo em todos os ramos do saber e da divulgação científica, técnica e cultural.

Parágrafo único. Com sede em Manaus, a Universidade goza de autonomia didática, administrativa, financeira e disciplinar, que exercerá nos termos da Lei nº 4.021, de 20 de dezembro de 1961 - Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 2º - Constituem objetivos da Universidade:

a - FUNDAMENTAIS;

- I - a educação integral;
- II - o ensino para a formação e aperfeiçoamento de pesquisadores e profissionais de nível superior;
- III - a pesquisa científica, filosófica e tecnológica;
- IV - a criação artística e literária;
- V - a difusão da cultura em todos os níveis;
- VI - o treinamento continuado de profissionais e técnicos.

b - ESPECIAIS:

- I - a busca de soluções para os problemas regionais, nacionais e internacionais;
- II - a participação formativa e informativa na opinião pública;
- III - a atuação no processo de desenvolvimento regional e nacional;
- IV - o fortalecimento da paz e da solidariedade universais;
- V - a colaboração com o Poder Público, em problemas regionais e nacionais.

Art. 3º - A Universidade cumprirá seus objetivos mediante a organização e o desenvolvimento dos cursos de graduação, pós-graduação, especialização, aperfeiçoamento, treinamento profissional, atualização, extensão universitária e outros, na forma da lei.

Art. 4º - Os cursos universitários, em suas diversas modalidades, serão desenvolvidos tendo em vista a integração do ensino e da pesquisa, a coordenação das unidades universitárias e as exigências de meio e o programa das ciências, tecnologia, filosofia, letras e artes.

TÍTULO II 3
DA INTEGRAÇÃO UNIVERSITÁRIA 29

Art. 5º - A Universidade do Amazonas, na sua estrutura orgânica, compreenderá unidades, órgãos complementares, centros e administração superior.

CAPÍTULO I 10
DA ESTRUTURA UNIVERSITÁRIA 26

Art. 6º - A Universidade do Amazonas terá órgãos de ensino e pesquisa, e órgãos complementares de natureza técnica, cultural e recreativa.

Parágrafo único. As unidades universitárias são os institutos e as faculdades e escolas, constituídas de sub-unidades denominadas departamentos.

SEÇÃO I 7
DOS DEPARTAMENTOS 19

Art. 7º - O Departamento será a menor porção da estrutura universitária, para todos os efeitos de organização administrativa, didático-científica e de distribuição de pessoal.

§ 1º - O Departamento compreenderá disciplinas afins e congregará professores e pesquisadores para objetivos comuns de ensino e pesquisa.

§ 2º - O número e a espécie dos Departamentos, serão estabelecidos nos regimentos das unidades universitárias.

Art. 8º - É vedada a duplicidade de Departamentos com finalidades análogas e a duplicidade de atividades idênticas em Departamentos diferentes.

Art. 9º - Os Departamentos serão chefiados por um professor ou pesquisador, na forma a ser estabelecido pelo Estatuto.

SEÇÃO II 8
DAS UNIDADES 12

Art. 10 - Os Institutos Centrais são unidades básicas de ensino

e pesquisa comuns para toda a Universidade, destinados à investigação científica e formação de pesquisadores e profissionais.

Art. 11 - Os Institutos Centrais têm por finalidade:

a) - ministrar o ensino de ciclo básico dos currículos universitários;

b) - ministrar em colaboração com as escolas e faculdades, o ensino de disciplinas de ciclo profissional dos cursos desses estabelecimentos, pertinentes aos conhecimentos especializados do instituto;

c) - ministrar o ensino especial das carreiras que se desenvolvem nos seus campos de atividades;

d) - ministrar as demais modalidades dos cursos mencionados no art. 3º;

e) - organizar e desenvolver programas de pesquisas e de aplicação de conhecimentos;

f) - propiciar assistência técnica às demais unidades universitárias bem como, mediante convênio, às entidades públicas e privadas.

Art. 12 - A Universidade do Amazonas terá os seguintes Institutos Centrais, além dos que futuramente venham a ser criados:

1. Instituto Central de Matemática e Estatística

2. Instituto Central de Física

3. Instituto Central de Química

4. Instituto Central de Biologia

5. Instituto Central de Geociência

6. Instituto Central de Letras

7. Instituto Central de Artes

8. Instituto Central de Filosofia e Ciências Humanas

Art. 13 - As Faculdades e Escolas têm por objetivos:

a) - ministrar o ensino de ciclo profissional de um ou mais cursos de graduação, além de outros mencionados no art. 3º;

b) - ministrar o ensino de pós-graduação associado à pesquisa aplicada, nos campos da sua especialidade.

Art. 14 - A Universidade do Amazonas terá as seguintes Faculdades, Escola e Instituto, além de outros que forem criados:

1. FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS, SOCIAIS E ECONÔMICAS

a) Curso de Direito

b) Curso de Economia

- e) Curso de Contador
- d) Curso de Administração
- e) Curso de Serviço Social
- 2. FACULDADE DE EDUCAÇÃO:
 - a) Curso de Pedagogia
 - b) Licenciatura
 - c) Colégio de Aplicação
- 3. FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS:
 - a) Curso de Medicina
 - b) Curso de Farmacologia
 - c) Curso de Odontologia
 - d) Curso de Enfermagem
- 4. ESCOLA POLITÉCNICA:
 - a) Curso de Engenharia Civil
 - b) Curso de Eletrotécnica
 - c) Curso de Mecânico-Eletricista
- 5. INSTITUTO DE RECURSOS NATURAIS

SEÇÃO III 3

DOS ÓRGÃOS COMPLEMENTARES 26

Art. 15 - A Universidade manterá os seguintes órgãos complementares de natureza cultural, técnica ou recreativa:

- 1) - Biblioteca Central
- 2) - Museu Amazônico
- 3) - Editora Universitária
- 4) - Auditório Magna
- 5) - Estádio Universitário
- 6) - Centro de Estudos Portugueses
- 7) - Centro de Estudos Americanos
- 8) - Hospitais Escolas

Parágrafo Único - Além destes poderão ser criados, pelo Conselho Universitário, por iniciativa dos Centros de Coordenação Universitária, outros órgãos de caráter permanente ou temporário.

CAPÍTULO II 11

DOS CENTROS DE COORDENAÇÃO 27 + 1

Art. 16 - As unidades universitárias e os órgãos complementares, identificados pelo mesmo caráter profissional, filosófico, literário ou artístico, serão agrupados em Centros Universitários.

Art. 17 - Cada Centro Universitário será dirigido por um Coordenador, eleito bienalmente pelos Diretores das Unidades e dos Órgãos complementares integrantes.

Art. 18 - Os Centros terão função coordenadora das atividades das Unidades e Órgãos que os integram.

Art. 19 - A Universidade do Amazonas terá, de início, os seguintes Centros:

1. CENTRO TÉCNICO-CIENTÍFICO:

- a) Instituto de Matemática e Estatística
- b) Instituto de Física
- c) Instituto de Química
- d) Instituto de Geociências
- e) Escola Politécnica

2. CENTRO DE CIÊNCIAS NATURAIS

- a) Instituto Central de Biologia
- b) Faculdade de Ciências Médicas
- c) Hospitais-Escola
- d) Instituto de Recursos Naturais

3. CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS:

- a) Instituto de Filosofia e Ciências Humanas
- b) Faculdade de Ciências Jurídicas, Sociais e Econômicas
- c) Faculdade de Educação

4. CENTRO DE LETRAS E ARTES:

- a) Instituto Central de Letras
- b) Instituto Central de Artes
- c) Centro de Estudos Portugueses
- d) Centro de Estudos Americanos
- e) Biblioteca Central

CAPÍTULO III 12
DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR 25

Art. 20 - São órgãos de administração superior:

- a) Assembleia Universitária
- b) Conselho Universitário
- c) Reitoria
- d) Conselhos de Coordenação

SEÇÃO I

Art. 21 - A Assembleia Universitária é a reunião da comunidade

universitária, constituída pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo.

Art. 22 - A convocação deste órgão máximo será feita pelo Reitor, que o presidirá, para as seguintes finalidades:

- a) conhecer, no início de cada ano letivo, a exposição do Reitor sobre os principais fatos da vida universitária e o plano de novos trabalhos;
- b) assistir à entrega de títulos e de dignidades universitárias;
- b) participar, no fim de cada ano letivo, da solenidade única de colação de grau dos diplomados da Universidade.

SEÇÃO II 4

DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO 25

Art. 23 - O Conselho Universitário é o órgão normativo, consultivo e deliberativo em matéria didática, técnico-científica e disciplinar.

Art. 24 - Composição e Conselhos:

- a) o Reitor, que é o seu Presidente;
- b) os Presidentes dos Conselhos de Coordenação;
- c) os Diretores dos Institutos, Faculdades e Escolas, Biblioteca Central e dos Estabelecimentos de ensino agregados;
- d) um representante do corpo docente de cada unidade universitária eleito pelo mesmo;
- e) um representante do corpo discente, designado pelo Diretorio Central.

Parágrafo único - Os Diretores de estabelecimentos agregados, terão direito a voto em todos os assuntos de ensino, pesquisa e extensão que, na forma do convênio de agregação, passem ao regime de administração comum.

Art. 25 - As atribuições e funcionamento do Conselho Universitário serão definidos no Estatuto da Universidade.

SEÇÃO III 5

DA REITORIA 11

Art. 26 - A Reitoria, órgão central de administração da Universidade, é exercida pelo Reitor e três Vice-Reitores, escolhidos pelo Conselho Diretor da Fundação dentre os nomes apontados em lista triplíce para cada cargo, organizada pelo Conselho Universitário.

tário.

Parágrafo único - O cargo de Reitor não pode ser exercido cumulativamente com qualquer outro na Universidade.

Art. 27 - Nas faltas e impedimentos do Reitor, a Reitoria será exercida pelo Vice-Reitor que for designado Presidente do Conselho de Coordenação Executiva e, sucessivamente, pelos Presidentes dos Conselhos de Coordenação para Graduados e Pesquisa Aplicada e de Estudos de Graduação.

Art. 28 - As atribuições do Reitor serão definidas no Estatuto da Universidade.

Art. 29 - A Reitoria será auxiliada por uma Assessoria Técnica, composta de seis membros, sendo um para cada Centro Universitário um para os órgãos complementares e corpo discente e um para assuntos de orçamento e finanças.

SEÇÃO IV 7
DOS CONSELHOS DE COORDENAÇÃO 28 27+1

Art. 30 - Os Conselhos de Coordenação, dirigidos pelos Vice-Reitores são os seguintes:

- a) Conselho de Coordenação Executiva
- b) Conselho de Coordenação de Ensino de Graduação
- c) Conselho de Coordenação de Ensino para Graduados e Pesquisa Aplicada.

Art. 31 - Ao Conselho de Coordenação Executiva compete:

- a) colaborar na programação executiva dos planos e programas da Universidade;
- b) examinar com o Reitor o quadro do Orçamento anual, antes de ser submetido ao Conselho Diretor da Fundação;
- c) opinar sobre os assuntos de natureza executiva que lhe forem submetidos pelo Reitor;
- d) opinar, sempre que solicitado pelo Conselho Universitário, sobre os projetos e normas em estudo e propor novas normas e modificações às que estejam em vigor.

Art. 32 - Aos Conselhos de Ensino de Graduação e Ensino para Graduados e Pesquisa Aplicada compete:

- a) elaborar os planos e programas para as respectivas áreas de atividades, submetendo-os ao Conselho Universitário;
- b) acompanhar e fiscalizar o cumprimento da execução dos pla -

nos e programas aprovados.

Art. 33 - O Estatuto definirá a composição, o funcionamento e as distribuições específicas de cada Conselho.

TÍTULO III 10

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS 33

Art. 34 - A execução da presente reforma deverá ser feita gradativamente, segundo a conveniência e recursos da Universidade, precedida sempre de resolução do Conselho Universitário.

Art. 35 - A incorporação total ou parcial de uma unidade, qualquer que seja o seu nome, a outra unidade prevista na nova estrutura, importará na transferência dos correspondentes recursos materiais e humanos.

Art. 36 - A criação de qualquer curso, além dos previstos na nova estrutura, deverá processar-se mediante a utilização dos recursos materiais e humanos existentes da Universidade e, só excepcionalmente, importará na instituição de outra unidade.

Art. 37 - Os cursos e serviços de extensão universitária, serão desenvolvidos mediante a utilização de recursos materiais e humanos da Universidade e terão coordenação própria, a ser definida no respectivo estatuto.

Art. 38 - O Instituto de Matemática e Estatística e o Instituto Central de Física, bem como o Instituto Central de Letras e o Instituto Central de Artes, formarão provisoriamente duas unidades, denominadas Instituto Central de Matemática, Estatística e Física, e Instituto Central de Letras e Artes, até que os recursos materiais e humanos da Universidade permitam o desdobramento.

Art. 39 - Os diplomas relativos aos cursos de graduação e pós-graduação serão expedidos diretamente pela Universidade.

CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, em Manaus,
15 de agosto de 1967.

PROFESSOR DOUTOR OTAKA CESAR ITUASSU DA SILVA
P R E S I D E N T E